

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2007
(Do Senhor **Vital do Rêgo Filho**)

Solicita ao Ministro de Minas e Energia, Nelson José Hubner Moreira, informações detalhadas sobre a “Tarifa Subclasse Residencial Baixa Renda” e categorias de consumidores de baixa renda, nos termos da Lei nº 10.438/02 e Resolução nº 485 de 2002 expedida pela ANEEL.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia informações detalhadas sobre a “Tarifa Subclasse Residencial Baixa Renda” e categorias de consumidores de baixa renda, nos termos da Lei nº 10.438/2002 e Resolução nº 485/2002 expedida pela ANEEL.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a edição da Lei nº 10.438/2002 e Resolução nº 485/2002 da ANEEL, que diz respeito à concessão de “Tarifa Subclasse Residencial Baixa Renda”, criou-se duas categorias de consumidores: uma de baixa renda, ou seja, os que consomem até 80 kWh/mês, em sistema monofásico e outra dos que consomem entre 80 a 220 kWh/mês, com sistema monofásico e que apresentam renda *per capita* mensal de até R\$120,00 (cento e vinte reais), exigindo-se para esta categoria a inclusão no Cadastro Único do Governo Federal e no programa Bolsa Família.

Para a obtenção do benefício da tarifa em questão, muitos consumidores têm se deparado com diversos entraves, que parecem ensejar a alteração da Lei nº 10.438/2002, com vistas à adoção de critérios assentados em indicadores sócio-econômicos, que visem a beneficiar efetivamente os consumidores em todo o território nacional que fazem jus à concessão da “Tarifa Subclasse Residencial Baixa Renda”.

Apresentamos alguns aspectos relevantes, ponderações e quesitos, que muitas vezes impedem a aplicação integral da lei em destaque, pois vejamos:

1) considerando que os consumidores de baixa renda de diversos municípios, como por exemplo no Estado de São Paulo, nem sempre

74BD2B3953

conseguem obter o respectivo cadastro em programas sociais do Governo Federal pela absoluta falta de estrutura operacional nesses locais;

2) considerando que há inconsistência na adoção de critérios técnicos, e não sociais para ser concedido o o benefício tarifário, exemplificando: o tipo de ligação elétrica existente na unidade consumidora- sistema monofásico- ou a critério de comprovação de renda familiar;

3) considerando a existência de prejuízo ao consumidor na combinação dos critérios fixados para o desconto tarifário, de acordo com entendimentos da Comissão de Serviços Públicos de Energia-CSPE, do Tribunal de Contas da União-TCU, de decisões judiciais em primeira instância em Ações Civis Públicas, visto não haver correlação direta entre renda, consumo e tipo de ligação;

4) considerando as graves distorções na concessão do desconto tarifário, vez que 80% dos beneficiários da tarifa baixa renda obtiveram enquadramento sem aplicação de critério social, haja vista a previsão legal de inclusão automática daqueles que têm gasto médio de até 79kWh e ligação monofásica;

5) considerando que se evidencia a ineficiência dos parâmetros adotados, especialmente quando se analisa a concessão da tarifa para localidades de alta renda como ocorre no Distrito Federal;

6) considerando finalmente o prazo previsto pela Resolução nº 253/07 isto é, até 30 de setembro do corrente ano para que os consumidores com gasto médio entre 161 e 220 kWh e 80 e 160 kWh, comprovem cadastro nos programas sociais, sob pena de suspensão da tarifa social.

Assim sendo, solicito o envio de informações, se possível, apresentar levantamentos ou relatórios detalhados sobre medidas adotadas pelo Ministério de Minas e Energia e pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, no tocante à aplicação da Lei nº 10.438/2002 e Resolução nº 485/2002, no período de 2002/2007 quanto à concessão da “Tarifa Subclasse Residencial Baixa Renda”, no âmbito de todo o território nacional, levando-se em conta as ponderações e os problemas mencionados, em virtude do prazo exíguo previsto pela Resolução nº 253/07. Finalmente, se há algum projeto do Poder Executivo em estudo ou andamento que vise à alteração da lei em comento.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2007.

Deputado **Vital do Rêgo Filho**
PMDB/PB